DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.057

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2017

Homenagem ao Núcleo de Religião de Matriz Africana da Polícia Militar

Autor da homenagem, Sílvio Humberto destacou o exemplo do Nafro-PM na luta por uma sociedade mais justa e igualitária

Foto: Valdemiro Lopes



Iniciativa pioneira no país, o Nafro foi criado em 2005, a partir da indignação de um sargento ao constatar a não representação da religião que cultuava num seminário interreligioso promovido pela PM. Desde então, o Núcleo vem pautando a proteção dos cultos afros e a garantia do direito dos religiosos de professarem suas crenças dentro dos quadros da Polícia Militar. O grupo inspirou iniciativas semelhantes em outras corporações do país e até no Exército. **Leia mais na página 3**

Foto:neoverde.com.br

Foto:neoverde.com.br

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Estudantes fazem passeio pelo Memorial da Casa

No Plenário Cosme de Farias os visitantes tiveram uma aula sobre os trabalhos exercidos na Câmara Municipal

Fotos: Reginaldo Ipê

Curiosos e atentos a cada detalhe do rico acervo histórico do Memorial da Câmara Municipal, 33 estudantes do 9º ano do ensino fundamental da Escola Municipal Albertina Dias Coelho, localizada no município de Candeias, fizeram na manhã de quarta-feira (23) uma visita guiada pelas dependências da Casa.

Na oportunidade os estudantes participaram de uma aula no Plenário Cosme de Farias, sobre o funcionamento da Mesa Diretora, as sessões ordinárias e solenes além de explicações acerca do papel de um vereador.

Resultado de um trabalho interdisciplinar de História e Geografia os alunos fizeram um passeio por vários pontos do centro histórico de Salvador aspectos referentes ao do Brasil Imperial e diferentes estilos arquitetônicos dos prédios históricos.

"Gostei muito do espaço do Memorial da Câmara Municipal, principalmente pela forma que os guias conduziram os estudantes por toda a Casa. Parabéns para todos", concluiu Maria Miranda, professora de história.







APARTE

Curtinhas

Búzios

Nesta sexta-feira (25), a partir das 8h, o Centro de Cultura da Câmara será palco de um seminário sobre a Revolta dos Búzios (1798), que foi uma tentativa de libertar o Brasil (então colônia) da Coroa Portuguesa. O evento organizado pela Universidade do Estado da Bahia lembrará os personagens Lucas Dantas, Manoel Faustino, João de Deus e Luís Gonzaga, protagonista do movimento que também queria acabar com a escravidão.

Dia do Soldado

A Câmara Municipal de Salvador foi convidada pelo comandante da 6ª Região Militar, general de Divisão Joarez Alves Pereira Júnior, para a solenidade em comemoração ao Dia do Soldado (25 de agosto). A celebração ocorrerá nesta sexta-feira, às 9h30, na Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador (EsFCEx), na Pituba. O vereador Henrique Carballal (PV) representará a Casa.

Morar Melhor

O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) solicitou a execução do Programa Morar Melhor na Rua Boa Fé, no bairro de Santa Mônica, e na Rua Professor Soeiro, no bairro do Pau Miúdo.

Tapa-buracos

O vereador Tiago Correia (PSDB) solicitou à Prefeitura que a operação tapa-buracos contemple as ruas 11 de Novembro e Piracicaba (no bairro de Santa Cruz), Pituaçu e Sítio do Pombal (no bairro da Boca do Rio), 11 de Agosto (na Vasco da Gama) e Baixinha de Santo Antônio (no bairro de São Gonçalo).

Nafro-PM celebra 12 anos na Câmara de Salvador

Núcleo se destaca pela proteção de grupos afro e garantia dos direitos religiosos

Os 12 anos do Núcleo de Religião de Matriz Africana da Polícia Militar da Bahia (Nafro-PM) foram celebrados em sessão especial promovida pela Câmara Municipal de Salvador, na noite de terça-feira (22). Propositor da homenagem, o vereador Sílvio Humberto (PSB) destacou o simbolismo e o exemplo do Nafro-PM na luta por uma sociedade mais justa e igualitária.

Iniciativa pioneira no país, o Nafro-PM foi criado em 2005, a partir da indignação de um sargento ao constatar a não representação da religião que cultuava num seminário interreligioso promovido pela PM. Desde então, o Núcleo vem pautando a proteção dos cultos afros e a garantia do direito dos religiosos de professarem suas crenças dentro dos quadros da Polícia Militar. O grupo inspirou iniciativas semelhantes em outras corporações do país e até no Exército.

"Embora a Polícia Militar seja formada majoritariamente por negros, os seus integrantes não conseguem escapar do racismo institucional. O Nafro-PM surgiu de uma atitude individual, mas tem um grande sentido coletivo. Estamos em Salvador, a cidade mais negra das Américas", destacou Sílvio Humberto.

O vereador também comentou a invasão do terreiro de candomblé Hunkpame Savalu Vodun Zo Kwe, no Curuzu, que aconteceu na quinta-feira (17). "Trouxe de volta um passado que não quer passar. Nossos templos ainda são invadidos, relembrando os tempos sombrios. Nós somos escudos e espadas de nós mesmos", bradou.

O comandante-geral da PM, Anselmo Brandão, se revelou seguidor do espiritismo e relatou como foi o processo de abertura da corporação à diversidade religiosa. "Há 42 anos, só se aceitava policial militar católico. As coisas foram mudando. Hoje, vemos PM usando turbante, de branco, com contas, e ele tem a liberdade de 30 dias para fazer suas obrigações. Tudo mudou em decorrência das ações afirmativas. O Nafro-PM é uma realidade na corporação. São 12 anos de empenho e luta", afirmou.

Fotos: Valdemiro Lopes









Primeiro coordenador do Nafro-PM, o Tata Eurico Alcântara, do Terreiro Aloyá, mandou uma mensagem de união na sessão especial. "Temos luta, precisamos lutar, nos unir e estar coesos firmes e fortes para ajudar a levar conhecimento para a nossa tropa", disse.

Além do Tata Eurico, do vereador Sílvio Humberto e do comandante-geral da PM, também fizeram parte da mesa na sessão: Lívia Vaz, promotora do Ministério Público da Bahia; coronel Lázaro Raimundo Monteiro, superintendente de Prevenção à Violência da Secretaria de Segurança Pública da Bahia; Ailton Ferreira, representante da Secretaria Estadual de Promoção da Igualdade Racial; Ebomi Nice de Oyá, madrinha da Nafro-PM; Celília Soares, yalorixá do Terreiro Maroketu; Vilma Reis, ouvidora-geral da Defensoria Pública do Estado; Thais Trindade, coordenadora do Nafro-PM; e sargento Espírito Santo, também representante do Nafro-PM.

Vereadores debatem Projeto Simplifica na Super Terça

Duda Sanches e Joceval defenderam a proposta; Aladilce e Marta cobraram mais debates

O projeto de lei denominado Simplifica, que visa modernizar e desburocratizar normas e processos para abrir uma empresa em Salvador ou construir prédios e casas foi debatido na Super Terça desta semana. A proposta de autoria do Poder Executivo foi defendida pelos vereadores Duda Sanches (DEM) e Joceval Rodrigues (PPS) e relativizada pelas vereadoras Aladilce Souza (PCdoB) e Marta Rodrigues (PT).



Fotos: Antonio Queirós

Para a bancada do governo, a facilidade na resolução de serviços através da internet deve ser comemorada, bem como a perspectiva de geração de emprego e renda. Já a oposição, por sua vez, argumenta que a complexidade da proposta merece "um debate mais profundo".

Vice-líder do prefeito na Câmara, Duda Sanches chamou a atenção para os benefícios da proposta. "A gente vai poder ter serviços, como a concessão de alvarás e criação de empresas, resolvidos através da internet. A cidade só tem a ganhar com essa modernidade, principalmente os empreendedores. O projeto estimulará, também, a criação de emprego e renda em Salvador", elogiou.

Na mesma linha, Joceval Rodrigues alertou para o resgate do orgulho da população. "Esse projeto era um sonho. Simplifica a vida não só da cidade e da gestão como também a vida do cidadão de Salvador que quer empreender e terá sua vida facilitada. Esse projeto aumenta a autoestima do cidadão soteropolitano e começa a fazer com que o mercado se aqueça, gerando emprego e renda", argumentou.

Mais debates

A oposicionista Marta Rodrigues cobrou mais informações sobre a proposta. "O serviço público municipal está sucateado, de forma que a prefeitura não está conseguindo atender as demandas. O projeto Simplifica tem algumas nuances que precisam ser esclarecidas. Esse debate é necessário e importante para nós da bancada de oposição", pontuou.

Outra integrante do bloco, Aladilce Souza até concordou sobre a necessidade de atualizar a legislação, mas, para ela, a proposta encaminhada pela prefeitura à Câmara deve ser estudada minuciosamente pelos vereadores.

"Logicamente, sabemos que uma legislação de mais de 40 anos precisa ser atualizada, mas acredito que uma lei que dispõe sobre o uso do solo e com impactos no meio ambiente precisa ser discutida com cuidado. Principalmente por se tratar, muitas vezes, de termos técnicos e que são distantes da maioria dos cidadãos", ponderou.

Líder comunitário critica saúde estadual

Ailton Soares relatou drama pessoal em atendimento no Hospital Geral

Reconhecida liderança comunitária do bairro de Cosme de Farias, Ailton Soares utilizou a Tribuna Popular na segunda-feira (21) para criticar o atendimento em saúde em hospitais estaduais da Bahia. Para exemplificar os problemas, relatou o próprio drama pessoal no Plenário Cosme de Farias.

Diabético, Soares contou que sofreu com as dificuldades no Hospital Geral do Estado (HGE). "Por causa da tal da regulação tive que amputar três dedos da mão. Fiquei no HGE 27 dias esperando uma ressonância magnética", afirmou.

O popular recebeu a solidariedade dos vereadores que comentaram a Tribuna Popular. Presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar e Previdência Social da Câmara Municipal de Salvador, Duda Sanches (DEM) também criticou o atendimento em saúde nos hospitais estaduais.

"Ailton é mais um representante da sociedade que sofreu com a saúde do nosso estado. Estou muito triste ao ver que o dever de casa não está sendo feito. Ele ficou completamente à deriva para fazer um simples exame de ressonância magnética. As pessoas sofrem todos os dias nos hospitais estaduais", declarou.



Ailton Soares, líder comunitário de Cosme de Farias

Já para a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) a situação deve ser analisada de uma forma mais ampla. "Quando precisamos dos hospitais, é porque a atenção básica já falhou. Nas unidades básicas de saúde encontramos pessoas que estão desde 5h e que não sabem se vão ser atendidas", ponderou.

Leo Prates pede reforço policial ao 18º Batalhão da PM

Presidente da Câmara formalizará solicitação em carta enviada à corporação

Após seis funcionários da Câmara Municipal de Salvador terem sido roubados nas imediações do Edifício Bahia Center, anexo do Poder Legislativo, o presidente Leo Prates (DEM) anunciou, na sessão ordinária desta terça-feira (22), que enviará carta ao 18º Batalhão da Polícia Militar, localizado no Pelourinho, solicitando reforço na segurança na região. "Também vou orientar os servidores a formalizarem queixa", afirmou.

Depois do anúncio da carta que será endereçada à corporação, o vereador Alexandre Aleluia (DEM) voltou a criticar a retirada de dez policiais militares da Câmara. "O governador Rui Costa não pode partidarizar a segurança pública. É lamentável. Não se trata de uma segurança de rei. A PM tem que ser tratada com respeito", afirmou.

Mandado de segurança

O presidente da Câmara de Salvador, em comum acordo com seus pares, decidiu na última sexta-feira (18) impetrar um mandado de segurança contra o ato do Governo da Bahia, que determinou a volta aos batalhões de 10 policiais da Assistência Militar da Casa.

Outra decisão para garantir a segurança dos trabalhos legislativos foi requisitar o apoio da Guarda Civil Municipal de Salvador. O presidente Leo Prates foi ao prefeito ACM Neto, que autorizou a liberação de 15 guardas para recompor o sistema de segurança da Câmara.

Foto: Antonio Queirós



Presidente Leo Prates

Encontro Internacional de Mestres de Capoeira

Vereador Luiz Carlos representará a Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira

A Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira, da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Luiz Carlos Souza (PRB), participará da primeira edição do Encontro Internacional de Mestres de Capoeira. O evento será realizado na Câmara de Feira de Santana, de 25 a 27 de agosto, com a participação de mestres, contramestres, alunos, professores e simpatizantes do esporte, além de diversas autoridades.

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Souza

Além do vereador Luiz Carlos, confirmou presença também o presidente da Frente Parlamentar na Câmara Federal, deputado Márcio Marinho (PRB/BA).

A abertura do evento será com sessão especial, às 19h do dia 25, no plenário da Câmara de Feira de Santana. Durante os dias do evento serão ministradas oficinas, como as de confecção de atabaque e caxixi e de Capoeira Angola, além de palestras e aulas teóricas e práticas com temas referentes à arte.

Alguns dos temas das palestras serão a "Expansão da capoeira no exterior" e a "Movimentação na Roda de Capoeira", dentre outros.

Além disso, será realizado um "aulão" com o tema "Capoeira e suas inovações". O evento será finalizado com uma grande Roda de Capoeira.

Vereador sugere mercado municipal no Uruguai

Vereador Helio Ferreira diz que bairro tem cerca de 300 mil habitantes



Vereador Helio Ferreira

O vereador Helio Ferreira (PCdoB) deu entrada em um projeto de indicação, na Câmara Municipal de Salvador, sugerindo a criação de um mercado municipal na comunidade de Jardim Cruzeiro, localizada no bairro do Uruguai. Ele argumenta que a falta de um espaço adequado para comercialização de produtos na região gera transtornos para a população.

"Apesar de ser um local bastante povoado, com cerca de 300 mil habitantes, o bairro ainda é desprovido de um mercado municipal que atenda às necessidades diárias dos seus moradores, obrigando-os a se deslocarem para centros mais próximos", justificou.

Helio Ferreira observa ainda que a criação do centro comercial vai fortalecer a economia e estimular a produção de hortifrutigranjeiros: "Queremos estimular a economia, gerar renda para a população e fortalecer o espírito cooperativo e associativo entre comerciantes e consumidores locais".

Ver e Aprender será lançado neste sábado

Projeto de inclusão foi idealizado pelo vereador e médico Cezar Leite

Idealizado pelo vereador e cirurgião vascular Cezar Leite (PSDB), juntamente com a oftalmologista Maria de Fátima Neri Góes, do Instituto de Cegos da Bahia, o projeto Ver e Aprender tem por finalidade promover a inclusão através da redução das barreiras no aprendizado, causadas pelo déficit da acuidade visual em crianças e adolescentes da rede municipal de ensino e CMEIS. O lançamento oficial acontecerá neste sábado (26), às 9h, na sede da Associação Baiana de Medicina (ABM).

O projeto consiste na realização de mutirões para avaliações oftalmológicas por médicos voluntários e doação de óculos de grau em parceria com a iniciativa privada. O primeiro mutirão ocorreu em 8 de julho e o próximo será dia 16 de setembro.

Futuro

"O Ver e Aprender visa suprir uma necessidade ligada à saúde e que influencia diretamente no aprendizado e a evolução dos alunos nas escolas, consequentemente, comprometendo o futuro destas crianças", explica o vereador Cezar Leite.

O projeto é coordenado pela enfermeira Ana Frantz Leite e pela odontóloga Andréa Nery, tendo como parceiros a Sociedade de Oftalmologia da Bahia, Essilor, óticas Opção/Master Glasses, Secretaria Municipal de Educação, Clínica do Olho e o Instituto dos Cegos da Bahia. Além disso, o Ver e Aprender conta com o apoio da ABM, Óticas da Gente, médicos oftalmologistas voluntários, técnicos de saúde voluntários e clínicas privadas.

No lançamento do projeto será realizada a entrega dos óculos para as crianças do primeiro mutirão, com participação de todos os envolvidos.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Cezar Leite

Foto: Assessoria do vereador



Vereador de Conceição do Almeida visita a Câmara

Vinicius da Mombaça acompanhou a sessão ordinária na tarde de quarta-feira (23)

O vereador do município de Conceição do Almeida, Vinicius Almeida Sampaio, conhecido popularmente como Vinicius da Mombaça (PSB), visitou a Câmara de Salvador na tarde desta quarta-feira (23). No Salão Nobre do Poder Legislativo, se reuniu com o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), e com o vereador Luiz Carlos Suíca (PT).

Logo depois, Vinícius da Mombaça também conheceu outros espaços da Câmara de Salvador e acompanhou a votação de projetos na sessão ordinária desta quarta-feira, no Plenário Cosme de Farias.

Luiz Carlos Suíca, que fez o convite ao legislador de Conceição do Almeida, destacou a importância da interação entre os vereadores da capital e do interior. "A troca de experiências é fundamental para o crescimento das instituições. Pontos positivos das casas do interior podem ser utilizadas aqui, assim como o vereador pode levar exemplos exitosos de Salvador. É sempre positivo esse diálogo", afirmou.

Foto: Antonio Queirós



Presidente Leo Prates, Vinicius da Mombaça e Luiz Carlos Suíca

Colegiado de Líderes define pauta de setembro

Quatro projetos do Executivo devem ser votados pela Câmara no próximo mês

O Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Salvador decidiu em reunião, na manhã desta quarta-feira (23), no Salão Nobre, a pauta de votação do próximo mês contemplando quatro projetos do Executivo Municipal. No encontro, o presidente do Legislativo Municipal, vereador Leo Prates (DEM), destacou que a Casa alcança, nesta quarta-feira, a quinta sessão consecutiva com votação. "Um marco positivo para esta legislatura", pontuou Leo Prates.

Foto: Reginaldo Ipê



colegiado de Líderes se reuniu na manhã desta quarta-feira (23)

Em acordo com os líderes, ficou definida a votação de projetos dos vereadores para o dia 30 de agosto. Em setembro, serão votados o Projeto Simplifica, no dia 5, o projeto que autoriza a criação de cargos comissionados na Secretaria de Infraestrutura para atender especificamente à obra do projeto Mané Dendê, no dia 13, e o Programa de Incentivos Fiscais, previsto para o dia 27.

O colegiado aguarda o resultado da sua próxima reunião, que ocorrerá na quarta-feira (30), para definir se a votação do Projeto de Delimitação dos Bairros será mantida no dia 20 de setembro.

Téo Senna pede mais segurança para Salvador

Vereador afirma que governo estadual gasta R$ 150 milhões em publicidade e apenas 16 milhões na segurança pública

Na tarde de terça-feira (22), o vereador Téo Senna (PHS) ocupou à tribuna da Câmara Municipal de Salvador para pedir providências sobre a segurança pública. Segundo Téo, a falta de segurança chegou Centro de Convenções da Bahia (CCB), que tem sofrido furtos sistematicamente. O vereador, há algum tempo, cobra do governo do estado um posicionamento sobre o equipamento, que está há quase um ano fechado.

De acordo com a matéria publicada na terça-feira, 22, no jornal Correio, tem ocorrido diversos furtos no Centro de Convenções. Na segunda-feira, 21, foram detidos dois suspeitos de furto, que estavam com dois sacos cheios de fios de cobre retirados do local.

Para o vereador, o governo do estado tem deixado de cumprir o seu papel na segurança pública da população desde a raiz do problema: "Quando se fala de segurança não se trata só de colocar mais policiais na rua. Segurança se passa com ações básicas de educação, esporte, lazer e de um trabalho em comum acordo para a sociedade. São ações de continuidade que o governo do estado não está desenvolvendo bem, educação, onde as escolas estão caindo e se acabando".

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Téo Senna

Téo Senna relembrou o toque de recolher que ocorreu recentemente e questionou o gasto na verba do estado. "Semana passada, pela morte de um traficante, houve uma série de ações em diversos bairros da cidade, onde foram suspensas atividades e os moradores foram impedidos de circular. O governo estadual gasta R$ 150 milhões em publicidade e apenas R$ 16 milhões na segurança pública", criticou.

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 24 de Agosto de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	EXTRA - ORDINÁRIO - GERALDO JÚNIOR (SEMTEL)	Osvaldo Lyra e Mia Lopes entrevistam Geraldo Júnior, secretário do trabalho, esporte e lazer da prefeitura.
12h23	SOM NA CAIXA – ALÊ SANTANA	Veja e ouça o artista Alê Santana estreando hoje no "Som na Caixa" com a composição autoral "Pacificar".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - LUTHIER	O repórter André Luís visita este profissional especializado em construir e recuperar instrumentos de corda.
12h50	SOM NA CAIXA - JADSA CASTRO	O "Som na Caixa" recebe hoje a cantora e compositora Jadsa Castro que canta "Nabeira" de sua autoria.
12h53	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
13h16	OPINIÃO – COACHING - VER. LORENA BRANDÃO	Veja a vereadora Lorena Brandão (PSC) opinando sobre "Qual a importância do trabalho de Coaching? ".
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão em shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
13h44	SOM NA CAIXA - NADJANE SOUZA	A cantora Nadjane Souza tem uma história de amor e identificação com a música. Confira neste programa "Som na Caixa" a bela canção "O Brilho do Mar, Iemanjá", letra dos compositores Faísca e Fumaça.
13h47	QUEM FAZ O QUÊ? - PERCUSSIONISTA	Ana Santos faz visita ao "Mestre Paulinho" e mostra como se é viver, sendo um instrumentista percussivo.
14h10	CÂMARA PRÁTICA – MÁQUINA DE LAVAR ROUPA	Ayana Simões conversa com Gil, assistente de Lavanderia, com dicas para se "Lavar Roupa na Máquina".
14h13	O DONO DA CIDADE – CHICO VIEIRA	Confira com Liana Cardoso uma reportagem com Chico Vieira participando hoje como "O Dono da Cidade".
14h37	SOM NA CAIXA – VANESSA BORGES	Conhecida nacionalmente no "The Voice Brasil", Vanessa Borges canta a composição autoral "Dandara".
14h40	EXTRA-ORDINÁRIO - SÉRGIO CARNEIRO (PV)	"As Novas Formas de Família" é tema entre Sérgio Carneiro (PV), secretário de meio ambiente do município de Feira de Santana, Osvaldo Lyra e Pâmela Lucciola em entrevista no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
15h03	SOM NA CAIXA – JIMMY RICKMAN	O intérprete apresenta-se cantando "Stitches", música internacional do artista Shawn Mendes, de 2015.
15h06	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	Em visita a um profissional da área, a repórter Liana Cardoso, apresenta curiosidades sobre este ofício.
15h30	GOSTO ,DETESTO - ACADEMIA	Você gosta de academia? Saiba o que pensa a população sobre este tema e confira as preferências do povo.
15h33	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - NUTRICIONISTA	"Você é o que Come", afirma a nutricionista Luciana Queiroz em entrevista com Osvaldo Lyra e Mia Lopes.
15h56	SOM NA CAIXA – FELIPE BARROS	Veja o artista baiano apresentando-se em acústico de voz e violão com a composição autoral "Impasse".
16h00	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
16h23	CÂMARA PRÁTICA - "VERIFICAR NÍVEL ÓLEO"	Aprenda os procedimentos ideias para realizar as manutenções necessárias em acordo com o consumo.
16h26	PELÔ PARA GRINGO - PARTE II	Mia Lopes caminha com a portuguesa Ana Santos pelo Centro Histórico e mostra o que é "Fixe" para gringo.
16h50	CÂMARA PRÁTICA - POESIA	A repórter Pâmela Lucciola apresenta esta arte e o poder criativo de compor ou escrever versos poéticos.
16h53	EXTRA–ORDINÁRIO – ACROYOGA	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o grupo "Acroyoga Salvador" realizam em conjunto movimentos desta técnica.
17h06	SOM NA CAIXA – RAFAEL PONDÉ	Compositor baiano de grandes sucessos apresenta-se hoje em acústico com a canção autoral "Cartagena".
17h09	CÂMARA PRÁTICA - "VERIFICAR NÍVEL ÓLEO"	Aprenda os procedimentos ideias para realizar as manutenções necessárias em acordo com o consumo.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 22 de agosto de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 438/17

Institui a Semana Municipal do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Mutirão de Natal da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
Art. 2º - A Semana Municipal do Mutirão de Natal será comemorada a partir do primeiro sábado do mês de agosto de cada ano.
Art. 3º - A semana municipal de que trata a presente Lei será incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador.
Art. 4º - Devem ser arrecadados durante a semana municipal do mutirão de natal doações de alimentos, roupas, brinquedos e afins.
§ 1º. As doações arrecadadas serão distribuídas em comunidades carentes, durante os festejos natalinos.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
MAURICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Salvador é uma cidade carente e o período natalino é a época em que as pessoas ficam mais sensíveis ao que acontece ao seu redor, época em que somos tocados pelo amor e a solidariedade, onde muitos estão dispostos a ajudar e colaborar aos mais necessitados.
O primeiro Mutirão de Natal, aconteceu em 1994, na Igreja Adventista de Botafogo, no Rio de Janeiro, quando foram arrecadados alimentos para distribuição entre pessoas carentes durante as festas natalinas. Devido ao sucesso a campanha se espalhou por todo o Brasil e, posteriormente, para mais 7 países da América do Sul.
O Mutirão de Natal é um projeto assistencial desenvolvido anualmente pela Igreja Adventista do Sétimo Dia, através da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais (Adra), contando com a participação de adventistas e amigos da igreja, cujo objetivo é arrecadar doações como alimentos, roupas e brinquedos, que serão distribuídos em comunidades carentes e entidades de assistência social.
A Igreja Adventista do Sétimo Dia está presente em 208 países e conta com aproximadamente 18 milhões de membros. Os adventistas atuam junto a comunidades, organizações e governos. Na América do Sul, são mais de 13 mil postos da Ação Solidária Adventista que mobilizam mais de um milhão de voluntários anualmente. Eles apoiam creches, asilos, hospitais, comunidades rurais, populações urbanas em situação de risco e outros estratos sociais.
Diante do exposto solicito dos nobres colegas a aprovação para este Projeto que, com certeza, irá beneficiar nossa população.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
MAURICIO TRINDADE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/17

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao comandante Almir Garnier Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao comandante do 2º Distrito Naval, Almir Garnier Santos.
Art. 2º- A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Nascido no Rio de Janeiro, Garnier formou-se pela Escola Naval em 1981, subindo de posto na carreira militar desde então, até galgar a posição de vice-almirante em março de 2014. O comandante terá a responsabilidade de chefiar mais 3.500 militares na Bahia.
O vice-almirante passa a ser o 195º comandante do 2º Distrito Naval desde a Independência do Brasil, o 128º desde a proclamação da República. Garnier estará à frente do segundo maior Distrito Naval brasileiro.
O novo comandante do 2º Distrito, Almir Garnier, antes de assumir o posto atuava como assessor especial militar do Ministro da Defesa. Garnier também foi comandante do Navio-Tanque "Almirante Gastão Motta", do Centro de Apoio a Sistemas Operativos, gerente de Projetos e Diretor do Centro de Análises e Sistemas Navais e Diretor da Escola de Guerra Naval.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 683/17

Considerando que atualmente, o metrô de Salvador, meio de transporte coletivo e de massa, gerido pelo Governo do Estado, através da Concessionária CCR Metrô Bahia se constitui num dos mais importantes meios de transporte e mobilidade urbana da cidade de Salvador e Região Metropolitana.
Considerando que atualmente mais de 125 mil pessoas são transportadas diariamente pelo metrô, percorrendo as atuais estações existentes, sendo que em sua maioria são trabalhadores e estudantes.
Considerando que a conectividade é uma das principais características da população mundial, sendo que a maioria das pessoas, independentemente de idade faz uso de algum tipo de tecnologia, que, na maioria dos casos, está relacionada ao uso da internet.
Considerando que o uso de celulares e tablets aumentou muito nos últimos anos, proporcionando aos que se utilizam desta tecnologia a rapidez na comunicação e na interatividade entre todos, reforçado uma característica humana que é a comunicação, na medida em que a internet tem encurtado distâncias e aproximado pessoas.
Considerando que a implantação de rede WIFI nos vagões do sistema metroviário de Salvador ajudará a população a manter a comunicação e a interatividade, além de proporcionar segurança, já que os usuários poderão relatar ocorrências ilícitas que ocorrem nestes locais em tempo real, diminuindo a violência e a prática de atividades contrárias à Lei.
Considerando que o Estado poderá utilizar-se de parcerias público-privadas, para implantar a rede mencionada, podendo, inclusive, a iniciativa privada utilizar-se de recursos próprios em troca de propaganda nos locais em que a rede WIFI for instalada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a implantação de rede WIFI nos vagões do sistema metroviário de Salvador.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
RICARDO ALMEIDA

MOÇÃO Nº 116/17

De Aplauso ao Dia do Artista de Teatro e à estreia do espetáculo teatral "Quem está aí".
O Brasil comemora o Dia do Artista de Teatro anualmente em 19 de agosto, com o objetivo de homenagear todos os artistas que atuam no teatro, aí incluídos os atores, diretores, produtores, figurinistas, iluminadores, sonoplastas, cenógrafos, ou seja, todas aquelas pessoas cujo trabalho artístico torna possível colocar em cena o espetáculo teatral.
A data comemorativa foi escolhida por coincidir com o início da vigência da Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978, que "dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões" (art. 37).
A história do teatro, no Brasil, tem início no Séc. XVI, sendo que as primeiras manifestações estavam relacionadas à catequese católica. Contudo, a partir do Séc. XVIII a atividade teatral começou a ser exercida com mais frequência, inclusive se dissociando um pouco da atividade missionária cristã. O fato é que o teatro nacional foi, ao longo dos anos, se fortalecendo e formando nomes de grande relevância para esta arte.
Assim que a qualidade do teatro brasileiro decorre, exatamente, da qualidade dos artistas responsáveis por sua produção, os quais merecem ser homenageados diuturnamente.
Para tornar essa homenagem mais efetiva, aproveitamos a oportunidade para aplaudir a estreia do espetáculo Quem está aí?, do grupo teatral Os Insênicos e do grupo musical Bando Flores da Massa, no último dia 18 de agosto, no palco do Teatro Gregório de Mattos.
Como informa a produção do espetáculo, "em cena, atores e músicos marcados pelo estigma da loucura constroem uma narrativa dinâmica, recortada e acima de tudo questionadora. O espetáculo é um convite à reflexão sobre a loucura, suas consequências numa sociedade excludente, mas, antes de tudo, uma reflexão sobre a arte e sua força de reinventar mundos".
Portanto, este espetáculo, além de seu inegável valor artístico, por contar com artistas capacitados e expedientes envolvidos em sua construção, traz para o proscênio uma questão social que precisa ser enfrentada e debatida por todos nós.
Desta forma, valemo-nos da passagem do dia 19 de agosto para homenagear todos os artistas do teatro, especialmente, os integrantes do grupo teatral Os Insênicos e o grupo musical Bando Flores da Massa pela estreia do espetáculo teatral Quem está aí?.
Apresentamos, desta forma, esta Moção de aplauso para aprovação desta Casa Legislativa.

CIENTIFICAR:
Sindicato dos Artistas e Técnicos Sated – BA.
Grupo Teatral Os Insênicos.

Sala das Sessões, 22 de agosto de 2017.
ALADILCE SOUZA

ATA

60ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 22 DE AGOSTO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO

2ª SECRETÁRIO: VEREADOR SIDNINHO (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO, estando licenciado o vereador TIAGO CORREIA. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 686/17 da Secretaria Municipal de Mobilidade; Projeto de Lei n. 438/17 do vereador Maurício Trindade; Projeto de Indicação n. 683/17 do vereador Ricardo Almeida; Projeto de Resolução n. 80/17 do vereador Joceval Rodrigues; eMoção n. 116/17 da vereadora Aladilce Souza. Terminada a leitura do Expediente, iniciou-se a **Superterça**, com a discussão sobre o Projeto do *Simplifica*. Primeiro orador do debate, o vereador Duda Sanches elogiou o prefeito ACM Neto por sua capacidade de fazer muito numa Cidade com pouca arrecadação e deu, como exemplo, o *Simplifica*, explicando que ele visava a desburocratizar e agilizar os processos administrativos. Afirmou que, desse modo, os cidadãos poderiam empreender, o que reputou importante num momento de crise, com a facilitação para a abertura de empresas e para a obtenção de alvarás. Observou que a dificuldade dos atuais procedimentos leva os cidadãos ao desconhecimento sobre seus deveres no momento de fazerem pequenas obras. Observou ainda que, havendo baixa arrecadação, há poucos servidores municipais para atuar em muitos procedimentos, outra questão a ser resolvida com o Projeto, que reduziria as ações desses agentes. Concluiu dizendo que a Prefeitura se tornava parceira dos cidadãos e que esperava a aprovação do Projeto em 5 de setembro. A vereadora Marta Rodrigues afirmou que o Projeto do *Simplifica*, na verdade, regulamentava o Código de Obras municipal, e contou haver discutido o assunto, mantendo-se ainda com muitas dúvidas. Explicou que, pelo Projeto, haveria segmentação, em três níveis, das obras realizadas pelos cidadãos, sendo que, na categoria mais simples, os cidadãos seriam dispensados de aviso ou pagamento à Prefeitura e, na categoria intermediária, o procedimento seria *on line* e com prazos bem reduzidos. Explicou ainda que mais de 80% das obras particulares se enquadram nesses dois níveis. Questionou como as demandas seriam atendidas com o sucateamento e a insuficiência de pessoal no serviço público, e também como seria cumprida a exigência, prevista no Projeto, de arquiteto e engenheiro para assinarem pequenos projetos particulares, já que a maioria dos cidadãos não tem como custear isso. Informou que a Comissão de Planejamento Urbano realizaria audiência pública sobre o assunto, na qual esperava a presença do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) e de especialistas das universidades. O vereador Joceval Rodrigues elogiou o Projeto e considerou que, com ele, as pessoas teriam suas vidas facilitadas, já que se promoveriam melhorias na parte burocrática de segmentos que geram emprego e renda. Lembrou que Salvador é uma das últimas capitais em arrecadação *per capita* e que o desemprego causa toda uma desestruturação, e afirmou que o Projeto facilitaria a vida do empreendedor, que sofre com a crise nacional, a despeito de ações da Prefeitura para incentivar o mercado. Por fim, parabenizou o prefeito e sua equipe pela iniciativa e a CMS pela agenda positiva através deste seu debate. O senhor presidente informou que o Projeto a ser debatido na próxima Superterça seria o do Mané Dendê. A vereadora Aladilce Souza também considerou positivo o debate e reforçou que o Projeto visa a modificar o Código de Obras do Município, que é da década de 1980. Disse concordar com a atualização do diploma, mas pediu cuidado, já que o debate é muito técnico, e discorreu sobre observações a respeito do Projeto contidas em um documento elaborado por um professor da UFBA. Explicou que a proposta estabelece quatro grupos de licenciamento e que um dos problemas recaía no segundo grupo, que dispõe sobre a solicitação via sistema, sem que haja a análise de documentos pelos técnicos, considerando haver, nesse caso, risco de burla. Criticou a flexibilização e ausência de parâmetros, dando alguns exemplos nesse sentido e afirmando que o esforço de desburocratização reduzia o poder de polícia do estado. Comentou sobre a situação dos casarões e prédios antigos, cujo processo de demolição considerou favorecer a especulação imobiliária e também se debruçou sobre o terceiro grupo, que dispensa os estudos de impacto de vizinhança e ambiental, instrumentos de política urbana cuja importância destacou. Por fim, enfatizou que não se poderia aprovar o Projeto sobre o argumento de geração de emprego e renda. No **Pinga-Fogo**, o vereador Vado Malassombrado agradeceu o apoio de todos que foram à sua casa prestar solidariedade pelo evento de domingo, quando incendiaram um ônibus do vereador em Massaranduba. Em seguida, convidou todos para uma reunião que aconteceria às dezoito horas, no Cerimonial Vila Prime, na Avenida Beira-Mar, para discussão sobre a saúde na Cidade Baixa, na qual seriam tratados tópicos como o projeto sobre a implantação da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) da Cidade Baixa. O vereador Carlos Muniz refutou a acusação de que o governador Rui Costa promovia perseguição política e disse que o prefeito era quem se dava a tal prática, inclusive não o atendendo em pedido de apoio para a obtenção de empréstimo bancário de interesse da população. Disse lamentar que um aspirante ao Governo do Estado agisse de tal modo e explicou haver obtido o empréstimo ao final. Disse que o gestor municipal ainda impedia que fosse dada posse ao ex-deputado estadual Marcos Medrado no Congresso Nacional. O senhor presidente informou que a Casa emitiria carta ao 18º Batalhão da Polícia Militar (PM) a respeito da segurança no entorno das instalações da CMS, onde foram registrados seis assaltos desde o fim da semana anterior, havendo as vítimas sido orientadas sobre como proceder a respeito. O vereador Alexandre Aleluia sugeriu que o vereador Carlos Muniz pedisse ao governador Rui Costa que recolocasse os policiais por ele removidos da Casa e lamentou que a PM fosse por ele tratada como guarda pretoriana. Observou que se trata de uma polícia de estado, para a qual pediu respeito. Sobre o Projeto do *Simplifica*, disse que o estado costuma ser "atrapalhador" e que o PT, em suas gestões federais e estadual, potencializou essa tendência, e citou o ex-presidente dos Estados Unidos, Ronald Reagan, sobre a postura do estado nesse sentido, para dizer que, em tempos de crise, o ente público deve estimular a economia, como se previa com o Projeto. Disse ainda que o prefeito se preocupava muito com a pavimentação da Cidade mas, também com a geração de empregos, enquanto o Governo do Estado criava desemprego. O vereador José Trindade comentou sobre a publicação em que Salvador era destacada como a sétima melhor cidade em mobilidade urbana, afirmando que a publicação se esquecera de mencionar que as ações que geraram a melhoria da mobilidade foram realizadas pelos Governos estaduais de Jaques Wagner e Rui Costa. Mencionou as obras, comentando sobre algumas delas, como o complexo de viadutos do Aeroporto, a Via Expressa (maior obra viária, na época), a nova Rótula do Abacaxi e o Metrô (que o prefeito associa à sua gestão), e ainda a Via Expressa Paralela-Barradão e a Via Metropolitana (ligando Salvador, Lauro de Freitas e Simões Filho), a serem inauguradas. Indagou o que seria de Salvador se essas obras do Governo do Estado não existissem e afirmou que a Prefeitura não faz obras estruturantes, o que disse ter confirmado isso após ver a relação das obras municipais, na qual consta os "tapa-buracos". Em aparte, o vereador Carlos Muniz perguntou a opinião do orador sobre a perseguição a Marcos Medrado. O orador respondeu que ela existe, mas que a Oposição estava cada vez mais unida, e criticou a subserviência da bancada da Situação ao prefeito. O vereador Teo Senna considerou que a Oposição era subserviente ao Governo do Estado e desejou que o líder da Oposição falasse sobre os 1.300 funcionários da Empresa Baiana de Alimentos (EBAL) demitidos pelo governador Rui Costa, fato que considerou uma crueldade. Criticou que o Governo do Estado deixasse a Cidade sitiada pelo tráfico, bem como criticou a retirada do policiamento da CMS e dos postos de saúde municipais, e ressaltou a importância de ações em Educação e Lazer, para coibir a violência. Criticou a situação do Centro de Convenções, afirmando que o equipamento estava há um ano fechado e estava sendo saqueado, bem como destacou os prejuízos que a situação causava ao turismo e aos moradores locais, e concluiu dizendo que esse era o modelo de governo da atual gestão. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Henrique Carballal parabenizou o vereador Teo Senna e afirmou que o governador do Estado agia com incompetência, irresponsabilidade e crueldade. Afirmou ainda que o saque ao Centro de Convenções começara antes, e que agora eram saqueadas suas ruínas. Destacou a importância econômica do turismo e disse que a crise aumentava a violência, e contou visita ao parque de Exposições, onde encontrou galpão destruído. Observou que, enquanto esses problemas aconteciam, o governador do Estado ia para a China, tratar do projeto de ponte entre Salvador e Itaparica. Em aparte, o vereador Cezar Leite criticou o Governo do Estado por suas obras, por problemas de mobilidade e pela violência, que considerou também imobilizar as pessoas. O orador prosseguiu dizendo que o crime controlava a vida na Cidade. Foi votada e aprovada a licença do vereador Tiago Correia (21 a 23/8). Em comunicação inadiável, o vereador Toinho Carolino disse ao vereador Henrique Carballal que a violência realmente existia, mas a relacionou à falta de salas-de-aula no Município, mencionando o exemplo de escola municipal em Pau Miúdo. Opinou que deveriam se unir para pedir ação do prefeito sobre isso e também sobre o turismo. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

ATO N.º 1.375/2017 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 36 do Decreto Legislativo 944/2010, **RESOLVE**:

Promover para a letra "V", na Tabela de Gratificação por Avanço de Competência do cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, o servidor **ANTONIO CARLOS DA SILVA**, cad. 3.224, a partir de 08 de agosto de 2017.

Salvador, 17 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

ANTÔNIO CAROLINO FILHO
1º Secretário

JOCEVAL RODRIGUES
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 052/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 57, **§ 3º** letra (a) e **§ 4º** do Regimento Interno, conforme Requerimento Nº 197/17,

RESOLVE:

Designar uma Comissão Temporária Especial pela Valorização do Idoso.

COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA PELA VALORIZAÇÃO DO IDOSO	
Presidente:	Antonio Carolino (PODEMOS)
Vice-Presidente:	Atanázio Julio (PSDB)
MEMBRO:	Odiosvaldo Vigas (PDT)
MEMBRO:	Ireuda Silva (PRB)
MEMBRO:	Moíses Rocha (PT)
MEMBRO:	Silvio Humberto (PSB)
MEMBRO	Marta Rodrigues (PT)

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em 22 de agosto de 2017.

LEONARDO PRATES
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Especial para gozo oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
3.335	ALVINO VIANA SILVA	1567/2017	6º

ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Serviço

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
3.266	ALMIRO JOSÉ DOS SANTOS	1379/2017

PROCESSO INDEFERIDO

ASSUNTO: Reposição Créditos Cartão Alimentação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
3.008	JOSÉ CARLOS SILVA	1335/2017

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 20/2017
PROCESSO CMS : 1518/2017
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA : PLAY-ID INFORMÁTICA EIRELI-ME
CNPJ Nº : 07.941.398/0001-00
OBJETO : AQUISIÇÃO DE FONTE DE ALIMENTAÇÃO PARA IMPRESSORA
VALOR TOTAL : R$ 550,50 (Quinhentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 321/2017
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.20002.200132 -33.90.30
HOMOLOGAÇÃO : 16/08/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	17/2017	MENOR PREÇO	11/09/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Aquisição com instalação de fibra óptica para interligação lógica da central técnica da TV Câmara com o estúdio da TV Câmara.			
OBSERVAÇÕES:	EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 23 de agosto de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 352/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Dispõe sobre a criação do "Selo Social" no município de Salvador, e dá outras providencias".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, que visa instituir o "Selo Social", no município de Salvador, como proposito certificar as empresas que atuem em consonância com a legislação vigente e contribuam para a Responsabilidade Social, ao que se refere à realização através das empresas de projetos e parcerias de cunho social direcionados a incentivar e apoiar as organizações que fazem parte do terceiro setor.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei nº 352/2017, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado. Embora conste o Projeto de Lei nº 171/2009, que dispõe sobre Selo de Responsabilidade Social para empresas, em tramitação na Ordem Dia, este difere da finalidade constante na presente proposição legislativa analisada, vez que nesta pretende-se a instituição de Selo para empresas que fazem parte do terceiro setor.

Vale ressaltar que o art.147, Regimento Interno, dispõe: "Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 68 deste Regimento".

Nesse mesmo sentindo, o art. 68, Regimento Interno, §§ 10 e 11, dispõe: "É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento. § 10. A Comissão de

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa. § 11. No caso de existência de proposição igual ou semelhante, conforme dispõe o artigo anterior, caberá ao Relator designado para a primeira proposição aglutinar todas as outras, mediante substitutivo, ou rejeitar a subsequente, sob sua relatoria, após apreciação de todas, ouvido o Plenário da Comissão, nos termos do art. 87 deste Regimento".

PARECER

Face ao exposto, a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 352 de 2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfrado Nogueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 385/2017

AUTOR DO PROJETO: Joceval Rodrigues

EMENTA: "Estabelece critérios de instalação e regulamentação de empresas funerárias, e dá outras providências",

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Joceval Rodrigues, visa regulamentar e fixar critérios para a instalação e regulamentação das empresas funerárias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, em análise do respectivo objeto, que visa regulamentar e fixar critérios para a instalação e regulamentação das empresas funerários, constata-se que o mesmo impõe ações e cria obrigações para o Município, gerando, consequentemente, despesa sem a respectiva previsão orçamentária, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 385/2017.**

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
J. Carlos Filho
Aladilce Souza
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/2017

AUTOR: Vereadora Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proceda ao estudo de viabilidade para, em havendo a efetividade da cessão da transferência da gestão do Forte São Marcelo, dentre as opções projetadas para o mesmo, seja contemplada a construção de uma arena à céu aberto, com restaurantes de comidas típicas nos arredores e a possibilidade de aluguel do espaço para cerimônias e eventos, com o fim de fomentar receitas municipais".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que, junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, proceda ao estudo de viabilidade para, em havendo a efetividade da cessão da transferência da gestão do Forte São Marcelo, dentre as opções projetadas para o mesmo, seja contemplada a construção de uma arena à céu aberto, com restaurantes de comidas típicas nos arredores e a possibilidade de aluguel do espaço para cerimônias e eventos, com o fim de fomentar receitas municipais.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 599/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

16.08.2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/2017

AUTOR: Vereador Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato Popular no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que promova estudo de viabilidade técnica através da Secretaria competente, para a implantação de um Restaurante Prato Popular no bairro de Periperi (entre a localidade de Nova Constituinte e Congo) no subúrbio ferroviário de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 540/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de julho de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica
Aladilce Souza
Lorena Brandão
Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

16.08.2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que realize estudo de viabilidade para a implantação da segunda unidade da Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia (DECON)".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador Rui Costa que realize estudo de viabilidade para a implantação da segunda unidade da Delegacia de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia (DECON).

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 609/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Suica
Aladilce Souza
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 612/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que inclua na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado "Concilia Salvador" afim de facilitar o adimplemento dos munícipes e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários como prevê o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) desta supracitada Lei".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que inclua na Lei nº 8.927/2015 um mês de conciliação intitulado "Concilia Salvador" afim de facilitar o adimplemento dos munícipes e promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários como prevê o Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) desta supracitada Lei.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise foi constatada a existência do **Projeto de Indicação nº 552/2017**, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que trata sobre a reabertura do PPI para o corrente ano, de modo que tem objetivo semelhantes, ademais, o objetivo buscado na presente indicação incide sobre a Lei 8.927/2015, a qual já transcorreu a sua vigência.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 612/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de CREAS no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de CREAS no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 628/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 625/2017

AUTOR: Lorena Brandão

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3, § 1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c a lei federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16, que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município e Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Lorena Brandão sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação da Patrulha Municipal Maria da Penha, a ser realizada pela Guarda Civil Municipal, na forma do art. 3, § 1º 8, VI e VII, 9º, 11 da Lei federal 11.340/2006 c/c a lei federal 13.022/14 e ainda com a Lei Municipal 9.070/16, que terá como objetivo a prevenção da violência doméstica contra a mulher no Município e Salvador, integrando-se a eventuais ações Estaduais e Federais neste sentido.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em análise foi constatada a existência do Projeto de Lei nº 319/2017, que "Dispõe sobre a criação da Patrulha Maria da Penha no âmbito da guara civil municipal [...]", de modo que versa sobre o mesmo tema deste projeto de indicação analisado".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 625/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de uma creche primeiro passo no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica por meio da Secretaria competente, para implantação de uma creche primeiro passo no bairro do Rio Sena, no subúrbio ferroviário de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 640/2017

AUTOR: Kiki Bispo

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para que seja implantado o BRT de Cajazeiras até a Estação Pirajá, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Kiki Bispo sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para que seja implantado o BRT de Cajazeiras até a Estação Pirajá, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 640/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 646/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar a cobertura do canal ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar a cobertura do canal ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 646/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 641/2017

AUTOR: Kiki Bispo

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para a construção de Viadutos no Largo do Tanque, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias, para a fluidez do trânsito naquela região".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Kiki Bispo sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através da Secretaria competente sejam viabilizados estudos técnicos para a construção de Viadutos no Largo do Tanque, o que será de grande serventia para os usuários que transitam pela região todos os dias, para a fluidez do trânsito naquela região.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 641/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 648/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar recapeamento asfáltico ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Orlando Palhinha sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudo de viabilidade técnica, junto a secretaria competente, a fim de viabilizar recapeamento asfáltico ao longo da Rua Wanderley de Pinho no bairro do Itaigara em Salvador/Ba.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 648/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 662/2017

AUTOR: Hélio Ferreira

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Ciclovia no Canteiro Central de Bate Estaca – Uruguai".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Hélio Ferreira sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Salvador Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que através do órgão competente, proceda ao estudo de viabilidade técnica para a construção de uma Ciclovia no Canteiro Central de Bate Estaca – Uruguai.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 662/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 7 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 13/2013

AUTOR: Leo Prates
EMENTA: Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shopping centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 13/2013 de autoria do nobre Vereador Leo Prates que **"Dispõe sobre a sinalização dos pisos de hipermercados e shopping centers com faixas vermelhas e relevos adaptados, próprios para deficientes visuais e dá outras providências".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Altera o artigo 8º da Lei 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Partes, tem como objetivo alterar a Lei 8.040/2011, que dispõe sobre a criação das diretrizes para instituir o sistema cicloviário no Município de Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Vale ressaltar ainda que a própria Constituição Federal atribuiu ao Município competência para ordenar o trânsito urbano e o tráfego local, que são atividades de interesse local (art. 30, I e V).

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 08/2015.**

Sala das Comissões, 31 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — Lorena Brandão — J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I** - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 12. Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
> ***III - apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
> ***Art. 172. A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos,*

aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> ***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;*** *e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 13/2013, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 17 de julho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **J. Carlos Filho**

Alexandre Aleluia — **Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
Em: 02/08/17

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> *- legislar sobre assuntos de interesse local;*

> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 12. Compete ao Vereador,*** *além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
> ***III - apresentar proposições*** *que visem ao interesse coletivo;*
> ***Art. 172. A iniciativa das leis,*** *ressalvados os casos de competência exclusiva,* ***cabe a qualquer Vereador,*** *às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 46/2013

AUTOR: Leo Prates
EMENTA: Institui o Código de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, altera dispositivos da Lei Nº 2.403/72 e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 46/2013 de autoria do nobre Vereador Leo Prates que **"Institui o Código de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico, altera dispositivos da Lei Nº 2.403/72 e dá outras providências".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68 – (...)***
> ***II -*** *compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador,*** *Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> ***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;*** *e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 46/2013, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 17 de julho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **J. Carlos Filho**

Alexandre Aleluia — **Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
Em: 02/08/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 92/2014

AUTOR DO PROJETO VEREADOR JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de as pessoas que mantenham união estável homoafetiva, o direito à inscrição, como entidade familiar, nos programas de habitação popular existentes, no âmbito da cidade de Salvador, e dá outras providencias ".

PARECER

A matéria em análise, já recebeu parecer favorável do eminente Vereador Luis Carlos Suica nesta Comissão antes de seu arquivamento.
A matéria é regida a nível nacional pela Lei Federal 11.917/2009, estando também assegurada pela Resolução 175 de 14 de maio de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

VOTO

Não havendo nenhuma emenda modificativa ao texto original, associo-me aos termos do Parecer ao qual me referi acima, opinando PELA APROVAÇÃO do PLE 92/2014.

Sala da Comissões, em 03 de julho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PLE – 118/2016
AUTOR – VEREADOR ODIOSVALDO VIGAS
EMENTA – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

Trata-se de PLE que já transitou nesta Comissão e recebeu parecer circunstanciado pela aprovação do competente relator vereador Luiz Carlos Suíca.

Não tendo havido no intervalo nenhuma alteração legal, que imponha modificação ao citado parecer o incorporo a este, corroborando com todos os seus termos.

DO VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE 118/2016.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PARECER AO PLE – 095/2015
AUTOR – VEREADOR J. CARLOS FILHO
EMENTA – DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ESPECIFICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PRESENÇA DE SÓDIO, LACTOSE, CAMARÃO SECO E AMENDOIM NOS CARDÁPIOS DE LARES, LANCHONETES, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE SALVADOR.
RELATOR – VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER

O PLE 95/2015, apesar de assemelhado e não semelhante ao PLE 292/2013, de autoria do vereador licenciado Geraldo Júnior.

Trata-se de um projeto de lei que objetiva a prevenção de choques alérgicos e proteção à saúde em geral dos consumidores e frequentadores de bares e restaurantes de nossa Capital.

O projeto não fere a legislação vigente e obedece a boa técnica legislativa, como também não vai de encontro a tramitação do PLE 292/2013, por estar seu autor licenciado e deverá voltar a tramitar no seu retorno a efetividade do mandato nesta Casa.

DO VOTO

Por tudo exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do PLE 095/2015.

Sala das Comissões, em 03 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2015

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, dispõe sobre medidas de segurança nos estacionamentos privados de veículos no Município de Salvador, instituindo a obrigatoriedade de instalar câmeras de monitoramento, além de exigir o comprovante de permanência no estabelecimento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que a Lei Orgânica Municipal concede ao Município autonomia para legislar sobre a matéria proposta, ao estabelecer que o mesmo tem competência para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 7º, inciso I).

Nesse sentido, o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Ademais, quanto a possíveis controvérsias acerca da existência ou não da responsabilidade do estabelecimento, pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos, a súmula 130 do STJ estabelece que *"a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento"*.

Dessa forma, o estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não, terá o dever de reparação ao prejuízo que se consolide, bastando para tanto que se comprove o dano e o nexo de causalidade, o que será facilitado pelas medidas de segurança previstas no Projeto em análise.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2015.**

Sala das Comissões, de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Aladilce Souza
Lorena Brandão

Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2014

AUTOR: J. Carlos Filho
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 235/2014 de autoria do nobre Vereador J. Carlos Filho que **"Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes e similares em conceder descontos e/ou meia porção para as pessoas que realizaram a cirurgia bariátrica ou qualquer outra gastroplastia na forma que especifica, e dá outras providências".**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *- legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º** Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -** dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

> ***Art. 12. Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
> ***III - apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
> ***Art. 172. A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
> ***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

> ***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;** e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 235/2014, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 9 de junho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **J. Carlos Filho**

Alexandre Aleluia — **Suíca**

RECEBI
Em 22/06/17

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 294/2017

AUTOR: Rogéria Santos
EMENTA: Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da lei nº 8.910, de 16 de setembro de 2015, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 294/2017 de autoria da nobre Vereadora Rogéria Santos que **"Dispõe sobre a alteração do Art. 1º da lei nº 8.910, de 16 de setembro de 2015, e dá outras providências."**

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68** – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
>
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
>
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
§ 10. A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado nenhuma duplicidade referente à matéria.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

CF/88 Art. 30. Compete aos Municípios:
- legislar sobre assuntos de interesse local;

LOM Art. 7º Ao Município do Salvador compete:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Com relação a iniciativa do Vereador para propositura da matéria constante no presente projeto resta clara sua legalidade e constitucionalidade conforme art. 12, III, art. 172 e 188 do Regimento Interno:

***Art. 12. Compete ao Vereador**, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...)*
***III - apresentar proposições** que visem ao interesse coletivo;*
***Art. 172. A iniciativa das leis**, ressalvados os casos de competência exclusiva, **cabe a qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
***Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador**, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 346/2017

AUTORA DO PROJETO – VEREADORA MARCELLE MORAES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Obriga os caminhões limpa fossa a instalarem dispositivo de geoposionamento no âmbito do Município de Salvador".

PARECER

Para análise desta Comissão, vem Projeto de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, cuja redação atende o que determina a Legislação vigente, não havendo, portanto, impedimento a sua regular tramitação nesta Casa Legislativa.

VOTO

Por não ferir a legislação que rege a matéria, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 346/2017.

Sala da Comissões, em 10 de julho de 2017.

Alfredo Mangueira
Relator

16 / 08 / 17

Também deve-se frisar a adequação técnica quanto a espécie legislativa escolhida, já que resta claro tratar-se de tema atinente a projeto de lei conforme art. 186 do Regimento Interno:

***Art. 186. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei;** e toda matéria administrativa ou político-administrativa sujeita à deliberação da Câmara será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.*

CONCLUSÃO

Ex-positis, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **constitucionalidade** e **legalidade** do presente **Projeto de Lei nº** 294/2017, estando em perfeita consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislação pertinente, sendo o nosso parecer pela **aprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 14 de junho de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior — **Alfredo Mangueira**

Aladilce Souza — **J. Carlos Filho**

Alexandre Aleluia — **Suíca**

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

16 / 08 / 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 358/2017

AUTOR DO PROJETO: Hélio Ferreira

EMENTA: "Declara o trio elétrico como patrimônio imaterial, cultural e histórico da cidade de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, visa declarar o trio elétrico como patrimônio imaterial, cultural e histórico da cidade de Salvador, por ser considerado importante para a identidade da sociedade brasileira.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A Lei Orgânica do Município, no seu artigo 8º, inciso V, bem como o artigo 23, inciso III da Constituição Federal estabelecem que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em lei complementar, proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural.

Assim, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação nesta Casa Legislativa, uma vez que atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 358/2017.**

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho — Lorena Brandão — Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 410/2017

AUTOR DO PROJETO: Orlando Palhinha

EMENTA: "Altera dispositivo da Lei nº 7.092 de agosto de 2006, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Orlando Palhinha, tem como objetivo alterar a data de comemoração referente ao Dia Municipal dos Desbravadores da Igreja Adventista do 7º Dia, instituído pela Lei nº 7.092/2006.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Dessa forma, o presente projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 410/2017.**

Sala das Comissões, 10 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Aladilce Souza | Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho | Lorena Brandão | Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 508/2013 EMENDAS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE

AUTOR DO PROJETO VEREADOR LEO PRATES

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a permissão de motoristas de táxis trafegar pelos corredores exclusivos de ônibus, e dá outras providências".

PARECER

Mesmo tendo recebido Pareceres das Comissões, vimos que as emendas acostadas na temática Comissão de Transportes, vieram aperfeiçoar tecnicamente a proposta, sem contrariar dispositivos da legislação vigente.

VOTO

Por serem legais, opinamos PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS, agregando-as na redação final ao Projeto original.
É o Parecer.

Sala da Comissões, em 03 de julho de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 490/2013

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Institui, no Município de Salvador, o plano de parceria para realização de obras, benfeitorias e melhoramento público, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Partes, tem como objetivo instituir, no Município de Salvador, o Plano de Parceria para Realização de Obras, Benfeitorias e Melhoramento Público, visando o cumprimento das disposições constitucionais e legais de fomentação de política pública de atendimento às necessidades dos Municípios.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Em relação à matéria versada no Projeto de Lei, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, dispositivo com idêntica redação no artigo 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Nesse sentido, o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Cumpre esclarecer que a gestão compartilhada é uma forma de cooperação, ou seja união de interesses públicos e privados para viabilizar, sobretudo, a busca pela melhoria da qualidade de vida da população. Esse modelo contratual de gestão compartilhada tem previsão no artigo 37, § 8º da Constituição Federal, trazendo os requisitos que caracterizam o modelo.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 490/2013.**

Sala das Comissões, 31 de julho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira | Aladilce Souza | Alexandre Aleluia

Suica | Lorena Brandão | J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI Nº 891/2013

AUTOR: Vereador Leo Prates

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 4.068, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus desta Cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos".

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Leo Prates, visa alterar dispositivos da Lei nº 4.068, de 19 de dezembro de 1989, que dispõe sobre destinação preferencial de lugares nos ônibus desta Cidade para mulheres em estado de gravidez e idosos, com a finalidade de representar a luta pelo respeito aos obesos, onde a medida proposta soma-se a outras com o mesmo objetivo de proporcionar maior dignidade aos obesos.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei nº 891/2013, atende aos requisitos previstos no artigo 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 do Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III, do art.44 e art.46 da Lei Orgânica do Município.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema abordado.

Vale ressaltar, que a pessoa obesa enfrenta preconceito, falta de estrutura para suprir suas necessidades, falta de suporte em transporte público e outras diversas situações. É dever do município garantir os direitos humanos fundamentais dessas minorias assim como foi garantido para tantas outras minorias como por exemplo: mulheres em estado de gravidez, idosos, deficientes, que também estão presentes nos altos índices de preconceito.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Câmara Municipal de Salvador

PARACER

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao projeto de lei ora apresentado, opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 891 de 2013.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, de julho 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. **Lorena Brandão** **Alexandre Aleluia**

Alfredo Mangueira **Suíca** **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

Vereadores visitam Base Naval de Aratu

Parceria entre a Câmara e a Marinha irá beneficiar as comunidades

Uma visita de vereadores à Base Naval de Aratu realizada ontem (22), promovida pelo líder do Governo na Casa, Henrique Carballal (PV), marca o início de uma parceria entre a Câmara Municipal de Salvador e a Força de Minagem e Varredura da Marinha do Brasil. Integrantes deste comando, médicos, por exemplo, realizarão atendimentos nas comunidades de Salvador.

O vereador Carballal explicou as atividades realizadas pela Força de Minagem, que tem atuação em nível nacional e cuja sede está situada na Base Naval de Aratu. "Poucas nações possuem esta tecnologia e este comando faz a varredura e localiza minas. Recentemente, inclusive, foi encontrada uma mina na Ilha de Itaparica que era remanescente da Segunda Guerra Mundial", disse o líder do governo municipal.

Fotos: Assessoria do vereador





Henrique Carballal salientou que tem "desenvolvido diversas iniciativas de valorização às Forças Armadas, que são de crucial importância para a garantia da soberania nacional, a organização da sociedade e a preservação do Estado de Direito".

A Força de Minagem é responsável pelo planejamento e execução de minagens defensivas. Também são realizadas operações destinadas a coibir a ameaça de minas às linhas de tráfego marítimo no litoral brasileiro e nas áreas marítimas adjacentes aos portos, terminais e plataformas nacionais; bem como às possíveis áreas de operações das Forças Navais.

Além de Carballal, estiveram presentes, os vereadores Kiki Bispo (PTB), Maurício Trindade (DEM), Téo Senna (PHS), Ricardo Almeida (PSC) e Palhinha (DEM), que foram recepcionados pelo comandante da Força de Minagem e Varredura da Marinha do Brasil, capitão de Fragata Márcio Gonçalves Martins Assumpção Taveira.

Beca quer proibir incentivos a envolvidos em corrupção

Projeto do vereador favorece empresas de reputação ilibada

Com o objetivo de beneficiar as empresas de reputação ilibada, o vereador Beca (PPS) apresentou na Câmara de Salvador o Projeto de Lei nº 437/17, que proíbe a concessão de incentivos fiscais a instituições que tenham envolvimento em corrupção de qualquer espécie ou ato de improbidade administrativa por agente público. A proposta, segundo ele, "está de acordo com a vontade popular de zelo, transparência e eficiência com os gastos públicos".

No texto do projeto o vereador ressalta que estarão suspensas da proibição as empresas que celebrarem acordo de leniência, após o cumprimento das sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, especialmente o pagamento de multa pelos atos ilícitos praticados. "O artigo 37 da Constituição Federal de 1998 afirma que são princípios norteadores da administração pública, direta e indireta, dentre outros, a moralidade, legalidade e a eficiência", justifica Beca.

A concessão de incentivos fiscais, no âmbito do Município, a empresas envolvidas em corrupção ou ato de improbidade administrativa, argumenta o vereador, "é inadmissível e incongruente com os preceitos do Estado Democrático de Direito". Ele considera indispensável "que as empresas beneficiadas por incentivos fiscais possuam reputação ilibada".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Beca